



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº  
PP009/11/009

## CONTRATO N° 356/2011-APJ.

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA COMEDER COMÉRCIO DE MERCADORIAS E DERIVADOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, entidade pública, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o n° 64.037.872/0001-07, sediada a Avenida Beira Mar, n° 11.000, no balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **COMEDER COMÉRCIO DE MERCADORIAS E DERIVADOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – EPP.**, estabelecida à Rua 13 de Maio, n° 15 – bairro Canto do Morro, na cidade de Iguape, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.347.228/0001-40, e Inscrição Estadual n.º 351.018.381.116, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio, o Senhor **FRANCISCO ANDRIELLO**, brasileiro, separado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.628.445/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 085.390.818-49, residente e domiciliado na Rua Vereador Loreno de Lima, n° 233 – bairro Guaricana, no Município de Iguape, Estado de São Paulo, ajustam entre si por este e na melhor forma de direito, e de acordo com as informações constantes do Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2011 – Processo PP n° 009, o seguinte:

## **CLÁUSULA I DO OBJETO**

- 1.1 A CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial n° 009/2011 e se obriga, por força do presente instrumento, ao fornecimento parcelado dos Gêneros Alimentícios constantes do Anexo I, do referido edital, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato, sempre atendendo aos interesses e às determinações da CONTRATANTE com relação às quantidades e prazos.

ITEM	UN	DESCRICAÇÃO DOS PRODUTOS	QNT	VALOR
1	KG	AÇUCAR REFINADO ESPECIAL – Marca COMETA	90	220,50
2	KG	ARROZ - Marca TIO RAMÂOnta de matéria terrosa,	240	396,00
3	PCT	COLORAU 500 GRS – Marca ARIZ	15	76,50
4	KG	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL – Marca ROSA BRANCA	15	26,25
5	KG	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 – Marca NOTA MIL	180	592,20



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº  
PP009111 / 2014  
Fls.

6	PCT	MACARRÃO DE SÊMOLA - TIPO CONCHINHA – Marca RENATA	60	96,00
7	PTE	MARGARINA 500GR – Marca VIGOR	30	82,80
8	LT	OLEO DE SOJA REFINADO- Lata com 900 ml. – Marca VILA VELHA	84	306,60
10	PCT	PÓ DE CAFÉ Embalagem de 500g – Marca JARAGUÁ	90	1.152,00
11	KG	SAL REFINADO IODADO – Marca DUNORTE	15	20,40
12	KG	CARNE BOVINA EM PEDAÇO – ACÉM	45	455,80
13	KG	CARNE BOVINA MOÍDA – ACÉM	45	455,80
14	KG	PEITO DE FRANGO COM OSSO	60	324,00
15	KG	PEIXE - FILÉ	60	1.038,00
16	KG	LINGÜIÇA CALABREZA. – Marca NOBRE	30	330,00
17	KG	LINGÜIÇA FRESCA. – Marca NOBRE	30	273,00
18	LTA	MILHO EM LATA - 300 gramas. <b>Ingredientes:</b> Marca PREDILETA	15	20,25
19	PCT	COADOR DESCARTÁVEL DE CAFÉ, Tamanho 103 embalagem com 30 coadores – Marca JOVITA	30	75,00
21	UN	MOLHO DE TOMATE, 340 gramas – Marca QUERO	190	277,40
		<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 6.218,50</b>

## CLÁUSULA II DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 As despesas de correntes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária – Ficha nº 356 – Departamento de Saúde, consignada no orçamento vigente.

## CLÁUSULA III DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 6.218,50 (Seis mil e duzentos e dezoito reais e cinqüenta centavos), devendo os pagamentos ser efetuados, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da competente da nota fiscal dos fornecimentos.
- 3.2 No caso da **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente, pelo índice legal, IGPM-FGV, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento.
- 3.3 Os preços propostos deverão ser fixos em REAL, e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo os casos previstos em Lei.
- 3.4 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.
- 3.5 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº  
PQ009111/45  
Fls.

preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

## **CLÁUSULA IV DO PRAZO DE CONTRATACÃO**

- 4.1 A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sofrendo, as penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

## **CLÁUSULA V DO PRAZO DE ENTREGA**

- 5.1 Os Gêneros Alimentícios serão entregues parceladamente, conforme solicitação e após a emissão do pedido de compras, conforme solicitado pela Diretoria de Saúde.
- 5.1.1 Para verificação e aprovação do recebimento primeiramente os materiais deverão ser submetidos ao Departamento de Saúde do Município, situado à Avenida Beira Mar, nº 11.000, no Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira das 09:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 24 horas para substituir os materiais rejeitados.

## **CLÁUSULA VI DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 6.1 O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

## **CLÁUSULA VII DAS SANÇÕES**

- 7.1 A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 7.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fls.
PP009/11	46

- 7.4 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

## CLAÚSULA VIII DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2 É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;
- 8.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 8.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA IX DO RECEBIMENTO

- 9.1 O objeto será recebido nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA X DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1 O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, bem como por suas modificações legais, legislação esta que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato.

## CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade caso os produtos entregues não estejam em perfeitas condições de utilização.
- 11.2 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.
- 11.3 Ficam vinculados a este Contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da **CONTRATADA**.
- 11.4 Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 11.5 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº 100011177  
Fls.

## CLÁUSULA XII - CESSÃO, SUCESSÃO E FORO

- 12.1 Não poderá a **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder e/ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;
- 12.2 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título;
- 12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, como único competente para julgar as dúvidas e questões oriundas deste Contrato ou de sua execução, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e que também assinam.

Ilha Comprida (SP), 06 de Outubro de 2011.

DÉCIO JOSÉ VENTURA  
Prefeito Municipal

COMEDER COMÉRCIO DE MERCADORIAS E DERIVADOS DE PRODUTOS  
ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP  
Contratada

Testemunhas:

Juliana Rocha Tonon  
RG 32.446.282-7 SSP/SP  
Dept. Jurídico

1.-  
RG

2.-  
RG

Menevaldo Gatto  
RG. 13.766.467/SSP/SP  
Departamento Jurídico